



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 017/21-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: CDL Centro de Distribuição e Logística Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Cosme Ferreira, nº 3700, Coroado III, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 03.488.542/0001-43

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98812-7210

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2313

PROCESSO Nº: 0190.2021

ATIVIDADE: Construção Civil e Infraestrutura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Ephigênio Sales, nº 2075, Aleixo, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a instalação de um hipermercado em uma área de 1,2666ha de um total de 1,8565ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

14 SET 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 017/21-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº. 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0190.2021**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução do CONAMA Nº 307/02.
10. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
11. Adotar procedimentos técnicos para coleta e transporte de aterro de inertes (bota-fora), se houver.
12. Apresentar registro de destinação de aterro de inertes (bota-fora), se houver.
13. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidos por pessoa física/jurídica devidamente licenciado por órgão competente para esta finalidade.
14. As áreas destinadas a aterro de inertes (bota-fora) e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM, se houver.
15. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas.
16. Paralisar imediatamente a atividade, quando a verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta/ indireta do empreendimento e comunicar ai IPHAN e ao IPAAM.
17. Deverá cumprir o Programa de Gerenciamento Ambiental de Resíduos da Construção Civil apresentado.
18. Apresentar no prazo de 180 dias:
 - a) Projeto de drenagem de águas pluviais, aprovado por órgão competente.
 - b) Planta de instalação de combate a incêndio (aprovado pelo Corpo de Bombeiros).
19. Apresentar, quando da solicitação da Licença de Operação:
 - a) Comprovante de destinação final de resíduos gerados no período de vigência desta Licença de Instalação.
 - b) Certificado de destinação do esgotamento do sistema sanitário do canteiro de obras.
 - c) Relatório fotográfico da obra concluída.
 - d) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).